

**LEI Nº 953/89**

**“CONCEDE BENEFÍCIO AO  
APOSENTADO NO SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao Servidor Público Municipal aposentado sob o regime celetista, durante os exercícios de 1989 e 1990, um benefício à aposentadoria que corresponderá ao pagamento, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, do valor correspondente a 40 % (Quarenta por cento) do saldo existente em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de novembro de 1989.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**